

**Universidade Nova de Lisboa**  
**Faculdade de Direito**  
**Teoria do Crime**  
**29 - 03 – 2017**  
**Duração: 3 horas**

**I**

*A, B e C combinam a execução de um roubo e assentam em que qualquer um deles disparará sobre qualquer pessoa que os persiga, a fim de evitar a todo o custo uma detenção. Na retirada das operações C dispara mortalmente sobre B, a quem confundiu com um eventual perseguidor.*

*Determine a responsabilidade criminal dos intervenientes.*

Relativamente ao crime de roubo (seja na forma tentada, seja na forma consumada) **A, B** e **C** serão coautores, já que decidiram e executaram conjuntamente o referido crime.

**C** é ainda autor material de um crime de homicídio na pessoa de **B**. Relativamente a este crime, pretendia-se que fosse identificada a existência de um erro sobre a identidade da vítima (ou sobre objetos tipicamente idênticos) e referida a sua irrelevância jurídico-penal (não exclui o dolo). Pretendia-se ainda que fosse discutida a eventual responsabilidade, a título de cumplicidade, por parte de **A** nesse crime de homicídio.

**II**

*Um grupo de pessoas decidiu fazer uma excursão por uma perigosa montanha. Durante o percurso um dos elementos do grupo escorrega e cai numa ravina, ficando em perigo de vida, sem que os companheiros façam o que quer que seja para o socorrer. Se ele vier a falecer, qual a responsabilidade criminal dos companheiros?*

Pretendia-se que fosse identificado o problema da responsabilidade por omissão e da relevância da existência ou ausência de uma posição de garante para os termos dessa responsabilidade. Muito em particular, pretendia-se que fosse discutida a questão das chamadas *comunidades de perigo* como possível fonte (material) de posição de garante. Concluindo-se pela existência de uma posição de garante, deveria, conseqüentemente, afirmar-se o preenchimento do tipo legal de crime de homicídio por omissão (art.10.º, n.º2, e art. 131.º, ambos do Código Penal). Concluindo-se pela inexistência de posição de

garante deveria, conseqüentemente, afirmar-se o preenchimento do tipo legal de crime de omissão de auxílio (artigo 200º do Código Penal).

### III

*A, em pleno gozo de férias, autoriza B a pernoitar em sua casa. C, vizinha que não têm conhecimento da autorização, vendo B a tentar abrir a porta e pretendendo ser útil ao vizinho, atira com uma jarra à cabeça do pretense intruso. Determine a responsabilidade criminal de C.*

C preenche, em sede de tipicidade, o tipo legal de crime de ofensa à integridade física (art.143.º). Se, como C representou, B estivesse a introduzir-se sem consentimento, na habitação de outra pessoa, estaria excluída a ilicitude do seu comportamento por aplicação do artigo 32º (poderia, contudo, discutir-se a questão da necessidade do meio). Não sendo o caso, uma vez que, ao contrário do que C representou, B estava autorizado a pernoitar em casa de A, verifica-se uma situação de erro sobre os pressupostos de facto de uma causa de justificação. Nos termos do artigo 16.º, n.º 2, o erro sobre um estado de coisas que a existir excluiria a ilicitude do facto exclui o dolo, por força da remissão da primeira parte daquele n.º2 para a parte final do n.º1 do mesmo preceito. Excluído o dolo, haveria ainda que discutir a possibilidade de punir C por ofensas à integridade física por negligência (art.146.º; artigos 16º, nº 3, 13º e 15º).

### IV

*Pedro, utilizando chaves falsas, introduziu-se em casa de Paulo (que ele julgava de férias no Algarve), para ver no “ecrã gigante” um importante jogo de futebol. Desse modo, acaba por evitar uma inundação na casa, fechando a torneira que Paulo deixara aberta. Determine a responsabilidade criminal de Pedro.*

Estão reunidos os elementos objetivos de uma causa de justificação (seja o direito de necessidade, seja o consentimento presumido do ofendido), faltando o elemento subjetivo. Nestes casos (presença dos elementos objetivos e ausência do elemento subjetivo de uma causa de justificação), o agente deve ser punido não pelo crime consumado que cometeu (no caso, violação de domicílio agravada, nos termos do artigo 190º, nº 3, do Código Penal), mas com a pena aplicável à tentativa desse crime (seja por aplicação

análogica do artigo 38º, nº 4, do Código Penal, seja recorrendo diretamente a uma fundamentação assente no conceito material de ilicitude enquanto desvalor de ação e de resultado). No caso concreto haveria, no entanto, que considerar que, de acordo com a regra que consta do artigo 23º, nº 1, do Código Penal, a tentativa de violação de domicílio não é punível (pois ao crime consumado não é aplicável uma pena superior a 3 anos).